



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

CEP 35067 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 180 - FONES: 123 E 129
CGC: 16.313.814/0001-64

LEI Nº 861/89

Autoriza a Conceder Subvenção e Dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Pequim, por seus legítimos representantes, Aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

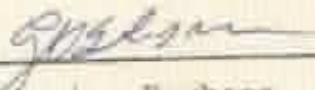
Art. 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção, no valor de NCZ\$ 2.000,00 (dois mil cruzados novos) ao Cartório Eleitoral - 202º zona eleitoral, da cidade de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º)- As despesas decorrentes desta concessão, correrão à conta de dotações próprias do orçamento corrente, podendo, no entanto, se necessário, suplementá-las, tomando como recursos financeiros a dar cobertura à suplementação, a anulação parcial ou total de dotações do orçamento vigente.

Art. 3º)- Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e também façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pequim, 10 de agosto de 1.989.


Geraldo de Oliveira Barbosa
- Prefeito Municipal -


Joaquim Geraldo da Silva
- Secretário -